

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N.º 2/IAPMEI/2024

**Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano
de Recuperação e Resiliência (PRR) aos
Beneficiários Finais**

Medidas

TD - C16-i01

TD - C16-i02 | TD - C16-i03

Sistema de Incentivos

Beneficiários Finais Pré-Designados

ÍNDICE

1. Objeto.....	1
2. Modalidades de pagamento de incentivo	1
3. Condições de pagamento de incentivo	1
3.1 Projetos Individuais	1
3.2 Projetos em Consórcio	2
4. Pagamentos aos beneficiários.....	3

Nota: Esta Orientação Técnica, elaborada pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos, assegurar a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses. A presente Orientação Técnica tem por finalidade proceder à divulgação, nomeadamente junto dos Beneficiários, dos procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos do PRR

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição de Atualização
V01	18ABR2024	Versão Inicial da Orientação Técnica N.º 2/IAPMEI/2024 Metodologia de Pagamento «C16-Beneficiários Finais Pré-Designados»
V02	30JUN2025	Alterações: alínea a) do ponto 2.2; Nova: alínea c) do ponto 2.2.
V03	27MAI2026	Alterações: Ponto 2.3 – Prazo limite de submissão de PTRF

1. OBJETO

Por deliberação do Conselho Diretivo do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. de 18/04/2024 foi aprovada, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 12619/2021, de 27 de dezembro, a metodologia de pagamentos aos beneficiários finais pré-designados, da componente 16 – Transição Digital do Plano de Recuperação e Resiliência.

2. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

- 2.1** Os pagamentos dos apoios são efetuados através de pagamentos intermédios e pagamentos a título de reembolso final.
- 2.2** Os pagamentos intermédios assumem as seguintes modalidades:
- a)** Adiantamento inicial automático para pré-financiamento, no montante de 23% do valor do incentivo, podendo este ser reforçado, mediante proposta do Beneficiário devidamente fundamentada, previamente autorizado pela EMRP e aprovada pelo IAPMEI. Os adiantamentos recebidos são regularizados através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado;
 - b)** Reembolso intercalar na proporção das despesas de investimento elegíveis, realizadas e pagas, sendo obrigatório a apresentação de pelo menos um Pedido de Reembolso Intercalar (PTRI) por ano. Cada pedido de reembolso não pode ser inferior a 15% da despesa total elegível, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo IAPMEI.
 - c)** O reforço do adiantamento previsto na alínea a) deverá ser arredondado à unidade percentual mais próxima.
- 2.3** O Pedido de Reembolso Final (PTRF) é o valor do pagamento final remanescente, correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, a submeter até 30 dias após a conclusão física e financeira do projeto, tendo como prazo limite de submissão, 31 de janeiro de 2027.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

3.1 PROJETOS INDIVIDUAIS

- a)** Os pedidos de reembolso são apresentados pelo beneficiário final, através de um formulário eletrónico disponível na Consola IAPMEI Incentivos PRR;

- b)** O pedido de reembolso engloba todas as despesas do investimento realizadas pelo beneficiário final;
- c)** O beneficiário final é responsável pela inserção das respetivas despesas, acompanhada da declaração de Despesa de Investimento, emitida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), ou Contabilista Certificado (CC), nos projetos com despesa elegível aprovada inferior a 375.000€, ou por quem tenha essa competência quando o beneficiário final é uma entidade pública, sendo o pagamento dos apoios efetuado diretamente aos beneficiários finais em função da legalidade e conformidade das despesas, confirmada na referida declaração, sem prejuízo dos procedimentos de verificação que venham a ser aplicáveis no âmbito do sistema de gestão e controlo;
- d)** O pagamento a título de adiantamento inicial só pode ser processado após validação do Termo de Aceitação e cumprimento das condicionantes e obrigações, não sendo necessário a apresentação de despesa de investimento realizada;
- e)** Os pagamentos intermédios e o pagamento final só podem ser processados após análise dos pedidos de pagamento;
- f)** O incentivo apurado em cada pagamento intermédio ou pagamento final é deduzido do montante correspondente à parcela do adiantamento que se encontre ainda por comprovar, ou seja, os adiantamentos recebidos são regularizados através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado;
- g)** A soma dos adiantamentos e pagamentos intercalares não pode ultrapassar 95% do incentivo aprovado ou apurado em função do grau de execução por beneficiário final;
- h)** Durante o período de análise do pedido de pagamento o IAPMEI pode solicitar esclarecimentos ao beneficiário, que devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de encerramento do pedido de pagamento sem pagamento, transitando a despesa apresentada para a análise do pedido de pagamento seguinte;
- i)** O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado mediante pedido fundamentado;
- j)** O PTRF é processado após verificação do cumprimento de objetivos e obrigações contratuais.

3.2 PROJETOS EM CONSÓRCIO

- a)** Os pedidos de reembolso são apresentados pelo líder do consórcio, através de um formulário eletrónico disponível na Consola IAPMEI Incentivos PRR;

- b) O pedido de reembolso engloba todas as despesas do investimento realizadas pelos membros do consórcio enquanto beneficiários finais;
- c) Cada beneficiário final é responsável pela inserção das respetivas despesas, acompanhada da declaração de Despesa de Investimento, emitida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), ou Contabilista Certificado (CC), nos projetos com despesa elegível aprovada inferior a 375.000€, ou por quem tenha essa competência quando o beneficiário final é uma entidade pública, sendo o pagamento dos apoios efetuado diretamente aos beneficiários finais em função da legalidade e conformidade das despesas, confirmada na referida declaração, sem prejuízo dos procedimentos de verificação que venham a ser aplicáveis no âmbito do sistema de gestão e controlo;
- d) O pagamento a título de adiantamento inicial só pode ser processado após validação do Termo de Aceitação e cumprimento das condicionantes e obrigações, não sendo necessário a apresentação de despesa de investimento realizada;
- e) Os pagamentos intermédios e o pagamento final só podem ser processados após análise dos pedidos de pagamento;
- f) O incentivo apurado em cada pagamento intermédio ou pagamento final é deduzido do montante correspondente à parcela do adiantamento que se encontre ainda por comprovar, ou seja, os adiantamentos recebidos são regularizados através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado;
- g) A soma dos adiantamentos e pagamentos intercalares não pode ultrapassar 95% do incentivo aprovado ou apurado em função do grau de execução por beneficiário final;
- h) Durante o período de análise do pedido de pagamento o IAPMEI pode solicitar esclarecimentos ao beneficiário, que devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de encerramento do pedido de pagamento sem pagamento, transitando a despesa apresentada para a análise do pedido de pagamento seguinte;
- i) O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado mediante pedido fundamentado;
- j) O PTRF é processado após verificação do cumprimento de objetivos e obrigações contratuais.

4. PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS

O IAPMEI decide sobre o pedido de pagamento, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data da receção do pedido, efetuada a competente audiência de interessados, quando for caso

disso. Este prazo é suspenso quando seja efetuado pedido de elementos ou solicitado parecer ao Comité Coordenador e/ou Grupo de Acompanhamento.

Os pagamentos são efetuados pelo IAPMEI, mediante ordens de pagamento, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da decisão do pedido de pagamento, desde que satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Situação regularizada dos beneficiários perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e, em matéria de FEEI, perante a Agência, IP enquanto Entidade Pagadora ou perante Organismos Intermédios com competências delegadas de pagamento aos beneficiários;
- c) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários.